GABRIEL JOSÉ CHITTÓ GAUER*** GUSTAVO NORONHA DE ÁVILA"

memória, atuará também o inconsciente, fazendo com que existan tempo são condicionadas por diversos fatores. Na produção de nossa capacidades de representar um determinado evento ocorrido em dado filosóficas e psicológicas (especificamente as falsas memórias). Nossas Utilizar-se-ão, para tanto, categorias não só jurídicas, mas também inquérito foram infinitamente superiores à divulgação da absoluta ausência o caso da Escola Base, onde a publicidade dada e o verdadeiro interdisciplinar, pretende-se avaliar o papel da mídia neste processo de provas para dar início ao processo penal. Mediante um viés linchamento público a que foram submetidos os sujeitos passivos do observadas, inclusive, garantias de cunho constitucional. Exemplo disto é toda forma de abuso por parte da imprensa brasileira, não sendo Resumo: A preocupação com o chamado "furo de reportagem" tem gerado

Interdisciplinaridade. Caxias do Sul: Educs, 2005. p. 66-67). que o conhecimento surge na diferença, do não idêntico, mesmo que tenhamos de lidar e jogar com certas formalizações e tipologias que implicam a identidade" (ARMANI, Carlos Henrique. Tempo, História e Interdisciplinaridade. In: CANCELLI, Elizabeth; GAUER, Ruth M. Chritó. Sobre metodológico para lidar com a complexidade do conhecimento, o que significa postular a idéia de complexo/simples, insistimos na idéia da interdisciplinaridade como um ponto de partida construção de uma temporalidade na propria radicalidade crítica do diálogo, sem qualquer Apresentado originalmente como trabalho final da disciplina de Penologia no Mestrado em Gências posição intermediária, reciprocidade, interação, o que implica um sentido epistemológico de de acordo com o seu sentido etimológico, como reciprocidade, em que o prefixo inter demarca uma Ciminais da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no segundo semestre de 2005. Citamos a noção de interdisciplinaridade aqui trabalhada: "(...) em primeiro lugar, lialogicidade, de perceber no pensamento e no conhecimento a dimensão da interação, da de fechamento numa totalidade. (...) Sem querer teimar na dicotomização

"Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS. Professor do "Mestre em Gências Criminais na PUCRS. Advogado. Programa de Pós-Graduação de Psicologia da PUCRS.

REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS 24

DOUTRINA NACIONAL

marca valorativa dada pela mídia. Desta forma, forja-se um inconsciente determinantemente influenciadas pela velocidade da informação, já com a lembranças podem significar a supressão de bens supremos em una interpretações errôneas, falsas memórias e traições ou truques de nossas coletivo nacional que anseia por culpados. No âmbito do Processo Penal, projeções de nosso passado sobre o futuro. Estas projeções são sociedade democrática, como a liberdade.

Palavras-chave: processo penal – interdisciplinaridade – falsas memórias.

INTRODUÇÃO

condição de 1011. Isto porque atinge, indistintamente, todos os estamentos sociais, não so brasileiros, como em grande parte das sociedades urbanas. Seu poder de vertentes: televisão, rádio, internet, entre outros) é um dos que poderia ser alçado a influencia e, então, uma realidade. Entre os fatos sociais diários, o fenômeno midiático (em suas diversas

publicidade dada e o verdadeiro linchamento público a que foram submetidos os suieitos passivos do inquérito foram infinitamente superiores à divulgação da sujeitos passivos do inquérito foram infinitamente superiores à divulgação forma de abuso por parte da imprensa brasileira, não sendo observadas, inclusive, garantias de cunho constitucional. Exemplo disso é o caso da Escola Base, onde a absoluta ausência de provas para dar início ao processo penal. A preocupação com o chamado "furo de reportagem": tem gerado toda

processo. Utilizar se ão, para tanto, categorias não só jurídicas, mas também mosoticas e psicológicas. Mediante um viés transdisciplinar, pretende se avaliar o papel da mídia nesse

1 – Presunção de Inocência, Mídia e Velocidade

consistindo em não se considerar culpado aquele que ainda não teve sua sentença processo penal. penal condenatória transitada em julgado, é considerada como princípio basilar do Garantia expressa no art. 5°, LVII, de nossa Constituição Federal,

De acordo com LOPES JR., a presunção de inocência obriga o juiz não só a manter uma posição "negativa" (não o considerando culpado), mas sim a ter uma

106

G. MAUSS, Marcel Sociologia e antropologia. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.
 Na verdade, reflexo da velocidade estonteante do mundo contemporâneo, onde o tempo pode fazer toda a diferença não só em relação ao público espectador, como também relativamente aos esta velocidade seja incompatível com uma análise criteriosa da notícia. É a chamada "diradura da patrocinadores da atração midiática. O mais rápido é considerado o mais competente, mesmo que

³ LOPES JR., Aury. Introdução Crítica ao Processo Penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p.

postura positiva (tratando-o efetivamente como inocente), podendo-se extrair as

que obtida segundo determinadas condições; processual, relativa, mas dotada de um bom nível de certeza prática, es "a) a presunção de inocência predetermina a adoção da 'verdade'

consagração do juiz de garantias ou garantidor); de processo, orientado pelo sistema acusatório, que impõe a estrutura dialética e mantém o juiz em estado de alheamento (rechaço à figura do juiz-inquisidor - com poderes investigatórios e instrutórios - e b) como consequência, a obtenção de tal 'verdade' determina um tipo

c) dentro do processo, se traduz em regras para o julgamento,

orientando a decisão judicial sobre os fatos (carga da prova);

d) traduz-se, por último, em regras de tratamento do acusado, posto que a intervenção do processo penal se dá sobre um inocente."

consequência da condenação, mas da simples acusação (inclusive quando esta ainda não foi formalizada pela denúncia), quando, todavia, o indivíduo ainda deveria estar sob o manto protetor da presunção da inocência. que ocorre na mídia, onde, mediante a exibição pública de mero suspeito nas primeiras páginas dos jornais ou telejornais. Execração esta que não ocorre como democrático, garantias são suprimidas sem maiores problemas. Exemplo disso é o daqueles que não conseguem vislumbrar a importância de um processo penal Quando existe em nossa cultura ainda, notadamente, um "ranço" ditatorial

Na visão de VIRILIO, depois da desintegração nucelar do espaço, da matéria, ocorre a desintegração do tempo da luz. O fato provocará uma mutação cultural onde a profundidade temporal superará a profundidade especial vigente na perspectiva renascentistas.

energia e o poder como elemento movido por essa energia". reprodução do espaço militar e mesmo civil. Desse modo, vê-se 'a política como permite apresentar uma outra história do Estado que não se confunde com a identificada pela imponderabilidade. A possibilidade de análise do imponderável Continua GAUER, dizendo que: "Os nexos estabelecidos por VIRIJO embasam-se na mutabilidade constante de suas reflexões. Os conceitos trabalhados, com essa plasticidade, ganharam expansão a partir das relações segundo conceito usado para avalar a capacidade humana, capacidade essa que é estabelecidas com os exemplos citados. Nesse sentido, a inércia torna-se um

LOPES Jr., Aury. Introdução Crítica ao Processo Penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juri, 2005. p.

6 GAUER, Ruth M. Chité. Falar em Tempo, Viver o Tempo! In: Tempo-História, GAUER, Ruth M. Chité, SILVA, Mozart Linhares da (Org.). Porto Alegre: EdiPUCIS, 1998. p. 27. 5 GAUER, Ruth M. Chitó. Falar em Tempo, Viver o Tempo! In: Tempo-História. GAUER, Ruth M. Chino, SILVA, Mozan Linhares da (Org.). Pono Alegre: EdiPUCIS, 1998. p. 26-27. 10 RAMONET, Ignácio. A Tirania da Comunicação. Petrópolis: Vozzes, 1999, p. 30.
11 LOPES JR., Aury. Introdução Crítica ao Processo Penal. 21 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p.

17 CI. RIBEIRO, Alex. Caso Escola Base: Os Abusos da Imprensa. São Paulo: Editora Ática, 1995.

5

GALER, Ruth M. Chittó, Falar em Tempo, Viver o Tempol In: Tempo-História, GALER, Ruth M. Chittó, SILVA, Mozart Linhares da (Org.). Porto Alegre: EdiPUCRS, 1998, p. 27.

VIIII Paul A Inércia Polar, Liaboa: Publicações Dom Quixote, 1993, p. 112.

LOPES JR., Aury, Introdução Crítica ao Processo Penal 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p.

REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS 24

DOUTRINA WACIONAL

Vivemos a inércia comportamental devido à velocidade, ao declínio das atividades no espaço e à esclerose dos reflexos ocasionados pelo envelhecimento do mundo. "A velocidade é a velhice do mundo", diz VIRILIO. A sociedade rede mundial de computadores quase que instantaneamente. midiático. Um fato que ocorre na mais remota localidade pode ser disseminado via que a recepção de dados ocorre em velocidades cada vez mais estonteantes), reflexo desta constante aceleração que está diretamente vinculada ao fenômeno contemporanea, onde o advento de novas tecnologias, como a internet (lembrando e um

apresentar ao vivo e instantaneamente, matando o atraso, imagens de qualquer ponto do planeta, provocando a reação dos principais dirigentes do mundo, das a resolução do problema". personalidades em evidência, obrigando os outros meios a seguir e ampliticar a importância do fato, a confirmar sua gravidade e a tornar de uma urgência absoluta tempo da análise e da reflexão (...)"?. O aparato tecnológico hoje existente pode tempo curto e na cultura do instantâneo. Como consequência, está reduzido o ao vivo", que segundo Cayos sociais faz com que exista a chamada "ideologia do tempo curto e na cultura do instrucción, encontra abrigo na lógica dominante do A rapidez das relações sociais faz com que exista a chamada "ideologia

presunção de inocência. Contudo, com a publicidade abusiva e os julgamentos sobre a incerteza judicial é a aplicação do in dubio pro reo e a manutenção da waitate, com a conseqüente condenação em lugar da necessária absolvição". previos, eventual dúvida será resolvida - inconscientemente pelo in dubio processo e, principalmente, na decisão final. O critério pragmático para resolução A presunção de inocência, neste contexto, é sepultada pelos julgamentos paralelos e isso, inegavelmente, também afeta a relação juiz/acusado no curso do

2 - O CASO DA ESCOLA BASEII

atendeu às mães encaminhou os menores para exame de corpo de delito, além Após informações de sua filha, Cibele, de que na casa de um colega da Escola Base havia fitas de conteúdo pomô e que, na escola, haviam sido tiradas fotos sem roupas das crianças, Cléa e Lúcia foram até a Delegacia de Polícia. Lá, registraram boletim de ocorrência, citando os casais Shimada e Alvarenga, donos solicitar mandado de busca e apreensão. da Escola Base, por promover orgas sexuais com crianças. O delegado que

REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS 24 Jan./Mar. 2007

jornalista responsável chegou ao local no momento em que era cumprido o mandado de busca e apreensão. Até então o que o delegado tinha colhido eram informações conflicantes: de um lado pessoas pedindo punição aos acusados; de outro, pessoas que afirmavam ser os donos da Escola, pessoas decentes. O princiro órgão de imprensa a ser avisado foi o jornal Diário Popular, e o

divulgou a informação sem a oitiva dos acusados, sem grande repercussão, no a divulgação do caso foi o surgimento de um telex do IML informando que era positivo o laudo para abuso no caso de uma das crianças. No mesmo dia, a Globo Procuraram a Rede Globo. Entretanto, o que gerou uma repercussão essencial para Insatisfeitas com a condução do inquérito, Cléa e Lúcia foram até a mídia.

começaram a surgir, novamente sem dar voz aos acusados. passou a ser explorado pela imprensa. Apesar disso, as infrutíferas buscas e apreensões foram solenemente ignoradas. Novas denúncias, também incoerentes, Durante o feriado de Páscoa daquele ano, o aspecto emocional do fato

Os equívocos foram tantos que até mesmo um americano (Ricardo Pedicini) foi denunciado sem que fosse apresentado nenhum indício contra ele. O primeiro erro grosseiro foi o cumprimento de mandado de busca e aprensão na casa errada. Era o número 29 e não 93 (residência do americano). Más a Polícia, contagiada com o clima de caça às bruxas, ignorou este detalhe. O americano teve lodas as acusações arquivadas.

prisão cautelar (concedida, pasmem, por telefone! do inquérito, tomou direção oposta. Inicialmente, requisitou a prisão temporária dos acusados, que foi concedida. Preocupado em utilizar a mídia como "trampolim" em sua carreira, anunciou em entrevista coletiva a concessão da Outro delegado, Edélson Lemos, que assumiu as investigações e a condução

pelo festival midiático foi irreversível: os acusados tiveram suas vidas roubadas. chegou ao crivo do Poder Judiciário; no entanto, o verdadeiro estrago causado as acusações, uma por uma, foram desconstituídas. O caso, por esta razão, não Um novo delegado assume o caso e, ao término do Inquérito Policial, todas

milionárias em favor dos administradores da Escola Base. No entanto, certamente, a publicidade dada a este fato foi ínfimo em relação às inverdades proclamadas durantes semanas em rede nacional. Em ações impetradas perante a Justiça Civel, foram concedidas indenizações

3 – MEMÓRIA: INCONSCIENTE E FALSAS MEMÓRIAS

da emoção, que passou a ser inferiorizada. Uma ilustração desse fato, entre mental, racionalismo exagerado e supervalorização do pensamento em detrimento imbuída de patriarcalismo, trouxe lesivas características culturais, como rigidez A dificuldade em integrar o sentimento na priqué coletiva do Ocidente, tão

> dar espaço ao sentimento "é ser injusto, é ser louco" 11. inúmeras outras, é a ponderação do iluminista DIDEROT, de acordo com o qual

trabalho dos magistrados é a lei - regra abstrata de conduta imposta à observância generalizada -, que pertence ao mundo da racionalidade, muito distanciado do da Essa tendência verificou-se também no Direito, que não apenas seguiu essa propensão, mas o fez de modo exacerbado. Explica-se: nas decisões judiciais, a propensão, mas o fez de modo exacerbado. Explica-se: nas decisões judiciais, a propensão, mas o fez de modo exacerbado. desqualificação do sentimento intensifica-se porque um dos instrumentos

l'sicologia. Devido a tais mudanças, MERLEAU-PONTY alerta para a necessidade de ser estabelecida, pela Filosofia contemporânea, uma outra idéia de razão, a razão No Brasil, surgiu e se consolidou a imagem dos juízes como individuos rígidos, poderosos, inacessíveis e sem intuição, sentimento ou criatividade. Todavia, no decorrer do Século XX, o racionalismo sofreu um forte abalo, devido alargada, na qual possam entrar os progressos do conhecimento... transformações em várias áreas do conhecimento, como a Física, a Sociologia e a

Além da noção de inconsciente¹⁵ de FREUD, considerada como uma instância psíquica constituída do conjunto do material reprimido na história de vida do indivíduo, surgiu outra, desenvolvida por JUNG, a de inconsciente coletivo. Este é entendido como uma estrutura psíquica herdada da evolução da humanidade, renascida em cada indivíduo e que contém padrões de funcionamento que dão à nossa espécie características especificas, os arquetipos».

Seriam predisposições humanas para agir, pensar, sentir, sendo que cada pessoa pode vivencia-las particularmente. Os arquetipos dependem de circunstâncias, a fim de serem ativados na psique coletiva ou individual. fundamentais, não tendo um caráter metalismo, por serem ligados aos instintos. Na concepção de JUNG, arquétipos são aqueles que promovem experiências

elaboração da noção de inconsciente coletivo foi muito importante, por trazer um idéia de um princípio inconsciente e teleológico subjacente que rege o mundo). Na elaboração de sua teoria, JUNG foi influenciado por SCHOPENHAUER (através da idéia da vontade como força básica de vida) e HARIMANN (que traz a

3

¹³ Almeida Prado, Lídia Reis. Racionalidade e Emoção na Prestação Jurisdicional In: Zimerman, David, COUTRO, Antônio Carlos Mathias. Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica. Campinas: Millenium, 2002. p. 44.

[&]quot; ALMEIDA PRADO, Lídia Reis. Racionalidade e Emoção na Prestação Jurisdicional ZIMERMAN, David, COLTRO, Amônio Carlos Mathias. Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica. Campinas: Millenium, 2002. p. 45.

¹⁵ Também chamado de memória implícita.

¹⁶ ALMEIDA PRADO, Lídia Reis. Racionalidade e Emoção na Prestação Jurisdicional. In: ZIMERMAN, David, COUTRO, Antônio Carlos Mathias. Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica. Campinas: Millenium, 2002. p. 45-46.

II ALMEIDA PRADO, Lídia Reis. Racionalidade e Emoção na Prestação Jurisdicional In: ZIMERMAN, David, COUTRO, Antônio Carlos Mathias. Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica. Campinas:

novo conceito psicológico que se somou aos já existentes, o do 290 (como centro da consciência, estudada desde a década de 1860, quando a Psicologia científica surgiu como disciplina independente) e o do inconsciente pessoal (freudiano)».

qualquer estado de inocência que pudesse pairar sobre ele. projetar suas frustrações inconscientes no sujeito acusado, eliminando todo e cautelares a contento, suprimindo garantias. O emotivismo leva o espectador a existem maiores problemas em acelerar o processo, concedendo-se prisões que o arquétipo nacional parece ser o do "mais crime, mais pena", onde não Aplicando esses conhecimentos à nossa realidade, podemos supor/sugenr

sua vontade, incessantemente sua memória lhe apresenta o passado". mas é sobretudo extrapolado por uma memória intestina que o invade mesmo a contragosto. Bem que ele gostaria de esquecer, mas a lembrança o domina. Contra memória, revela-o como um homem ferido. Devorado pelo rancor, ele extrapola, A baixeza do homem do ressentimento, sua maldade de ruminante da

Apesar da importância da memória e do inconsciente, eles não podem ser confundidos com a história, como bem observa TRONCA: "(...) a memória não se confunde com a história, é, o mais das vezes, o lugar do apagamento da memória ao privilegiar a memória-conhecimento em detrimento da memória involuntária».

em que o núcleo do factum permanece intocado"11, descrição fenomenológica de um assassinato, por exemplo, completa-se na medida ser suavizada – um dado que nenhum logor preenche ou esvazia de sentido, uma inscrição, acontecida no decorrer do tempo, na ordem da eternidade. Uma permanece o fato nu, concentrado em si mesmo, em sua verdade não passível de nsuficiente será; quanto mais dignos os procedimentos que utilize, mais distante permanecerá da coisa mesmo. E não é pequeno sinal de seu refinamento o fato de não invadir – não poder fazê-lo – o essencial da questão. (...) Ao fim e ao cabo, por SOUZA: "A descrição pode ser feita e, quanto mais perfeita for, mais A insuficiência da descrição para apanhar o fato concreto bem é identificada

consistem em recordações de situações que, na verdade, nunca ocorreram. A interpretação errada de um acontecimento pode ocasionar a tormação de talsas A questão da memória, em relação à presunção de inocência e o papel da mídia, no entanto, tem seu ponto crítico nas chamadas "falsas memórias". Estas

REVISTA DE ESTUDOS GRIMINAIS 24

DOUTRING WACIONAL

memórias. Embora não apresentem uma experiência direta, as falsas memórias representam a verdade como os indivíduos as lembrame.

processos de distorções mnemônicas endógenas. Por exemplo, é possível lembrar vividamente que ouviu sua colega dizer que a prova de Biologia seria no dia dois de maio. Na verdade, as exatas palavras da colega teriam sido: "Vamos ter uma prova de Biologia logo após um feriado". É claro que o dia dois de maio é logo após um feriado". É claro que o dia dois de maio é logo após um Esta distinção é fundamental, especialmente em situações onde se espera que a pessoa relate suas experiências de forma fidedigna e não suas inferências ou entendimento sobre o que ocorreu, como no caso de um testermunho num voce ouviu da colega e relatar uma inferência consistente com o que você ouviu terado, porém existe uma grande diferença entre lembrar-se exatamente do que espontaneamente resultam do processo normal de compreensão, ou seja, fruto de informação falsa compatível com a experiência, que passa a ser incorporada na memória sobre esta vivência. Já as falsas memórias que serão geradas espontaneamente ou via implantação de sugestão de falsa informação. O procedimento de sugestão de falsa informação consiste na apresentação de uma na interpretação de uma informação, ou ainda por uma falsa sugestão externa, acidental ou deliberada apresentada ao indivíduo²³. Podem ocorrer de duas formas: As talsas memórias podem ser formadas de maneira natural, através da falha

possivelmente materializada no caso da Escola Base. inconsciente e a memória só vêm a comoborar a necessidade de efetivação do princípio da presunção de inocência. O processo de falsas memórias é apenas juna das causas de como pode ocorrer una interpretação ilusória acerca do fato, A dificuldade permanente de representação e a necessária correlação entre o

CONSIDERAÇÕES FINAIS

memória, atuará também o inconsciente, fazendo com que existam projeções de nosso passado sobre o futuro. Essas projeções são determinantemente mídia. Dessa forma, forja-se um inconsciente coletivo nacional que anseia por influenciadas pela velocidade da informação, já com a marca valorativa dada pela dado tempo são condicionadas por diversos fatores. Na produção de nossa Nossas capacidades de representar um determinado evento ocorrido em

¹⁸ ALMEIDA PRADO, Lídia Reis. Racionalidade e Emoção na Prestação Jurisdicional. In: ZIMERMAN David, COLTRO, Antônio Carlos Mathias. Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica. Campinas

¹⁹ DELEUZE, Gilles. Nietzsche e a Filosofia. Porto: Rés, 1990. p. 134.

²¹ SOUZA, Ricardo Timm de. Sentido e Alteridade. Porto Alegre: Edil UCRS, 2001. p.25 20 TRONCA, Italo. Foucault, A Doença e A Linguagem Delirante da Memória. In: BRESCIANI, Stella NAXARA, Márcia. Memória e (Res)sentimento. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. p. 130

²² BARBOSA, Cáudia. Estudo Experimental sobre Emoção e Falsas Memórias. Porto Alegre: PUCRS, 2002. (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Psicologia, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002. p. 26.

²³ BARBOSA, Cláudia. Estudo Experimental sobre Emoção e Falsas Memórias, Porto Alegre: PUCRS, 2002. (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002. p. 27.

²⁴ NEUFELD, Carmem Beatriz. O Efeito da Emoção Sobre a Falsificação da Memória. Porto Alegre-PUCRS, 2005. Tese de Doutorado (Doutorado em Psicologia). Faculdade de Psicologia, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2005. p. 82-83.

No âmbito do Processo Penal, interpretações errôneas, falsas memórias e traições ou truques de nossas lembranças podem significar a supressão de bens supremos em uma sociedade democrática, como a liberdade. Neste sentido, a garantia da presunção de inocência está em total consonância e, mais do que isto, é conditio sine qua non para a existência de um real Estado Democrático de Direito,

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA PRADO, Lídia Reis. Racionalidade e Emoção na Prestação Jurisdicional. In: ZIMERMAN, David, COLTRO, Antônio Carlos Mathias. Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica. Campinas: Millenium, 2002.

ARMANI, Carlos Henrique. Tempo, História e Interdisciplinaridade. In: CANCELLI, Elizabeth; GAUER, Ruth M. Chittó. Sobre Interdisciplinaridade. Caxias do Sul: Educs, 2005. p. 66-67

BARBOSA, Cláudia. Estudo Experimental sobre Emoção e Falsas Memórias. Porto Alegre: PUCRS, 2002. (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002.

DELEUZE, Gilles. Nietzsche e a Filosofia. Porto: Rés, 1990.

GAUER, Ruth M. Chittó. Falar em Tempo, Viver o Tempo! In: Tempo-História. GAUER, Ruth M. Chittó, SILVA, Mozart Linhares da (Org.). Porto Alegre: EdiPUCRS, 1998.

LOPES JR., Aury. Introdução Crítica ao Processo Penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris,

MAUSS, Marcel. Sociologia e antropologia. São Paulo : Cosac & Naify, 2003.

NEUFELD, Carmem Beatriz. O Efeito da Emoção Sobre a Falsificação da Memória. Porto Alegre: PUCRS, 2005. Tese de Doutorado (Doutorado em Psicologia). Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2005.

RAMONET, Ignácio. A Tirania da Comunicação. Petrópolis: Vozes, 1999.

RIBEIRO, Alex. Caso Escola Base: Os Abusos da Imprensa. São Paulo: Editora Ática, 1995. SOUZA, Ricardo Timm de. Sentido e Alteridade. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2001.

TRONCA, Ítalo. Foucault, A Doença e A Linguagem Delirante da Memória. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. Memória e (Res)sentimento. Campinas: Editora Unicamp, 2001. VIRÍLIO, Paul. A Inércia Polar. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993.

19 8 8